



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

ANEXO I - PROJETO BÁSICO **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0204.02-25** **DECM** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20250402/0002-04**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, solução integrada com módulos/ contábil, patrimonial, almoxarifado, orçamento e licença de uso do software para realização do backup automatizado localmente e na nuvem com espaço de 1 (um) Tera Byte - TB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE ACESSO REMOTO	9.0	Mês
Serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SAAS - software como serviço, solução integrada com módulos/ contábil, patrimonial, almoxarifado, orçamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/Ce.			
2	Licença de uso do software para realização do backup automatizado.	9.0	Mês
Licença de uso do software para realização do backup automatizado localmente e na nuvem, espaço de 1TB para armazenamento em nuvem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/Ce.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 26.930,97 (vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação (TI) para o fornecimento de serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS (Software as a Service), integrada com módulos contábil, patrimonial, almoxarifado e orçamento, além da licença de uso do software para realização de backup automatizado localmente e na nuvem com espaço de 1 (um) TeraByte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

(TB), para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/CE.1. Necessidade da Modernização da Gestão:A gestão eficiente e transparente dos recursos públicos é um imperativo para a Câmara Municipal de São Luís do Curu/CE. Os processos manuais e sistemas isolados podem gerar ineficiências, redundância de tarefas, dificuldades no acesso à informação e, conseqüentemente, impactar negativamente a tomada de decisões e a prestação de contas à sociedade.A implementação de uma solução tecnológica integrada, na modalidade SaaS, permitirá:Acesso remoto e flexibilidade: A natureza SaaS da solução permitirá o acesso seguro ao sistema de qualquer local e dispositivo com conexão à internet, facilitando o trabalho remoto de servidores e a consulta de informações por gestores, mesmo fora das dependências da Câmara Municipal.Aumento da transparência: A centralização e o fácil acesso às informações financeiras, patrimoniais e orçamentárias contribuirão para aumentar a transparência da gestão pública, facilitando o controle social e o cumprimento das exigências legais.2. Escolha da Modalidade SaaS:A adoção da modalidade SaaS apresenta diversas vantagens para a Câmara Municipal:Redução de custos: Elimina a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura de hardware e software, bem como os custos contínuos de manutenção e atualização desses ativos. A Câmara pagará apenas pelo uso do serviço, em um modelo de assinatura.Escalabilidade: A solução SaaS permite ajustar os recursos (como número de usuários e espaço de armazenamento) de acordo com as necessidades da Câmara, oferecendo flexibilidade e evitando ociosidade de recursos.Acesso às últimas atualizações: O provedor da solução é responsável pela manutenção, segurança e atualização do software, garantindo que a Câmara sempre utilize a versão mais recente e com as funcionalidades mais atuais.Implantação e suporte: A implantação de soluções SaaS geralmente é mais rápida e menos complexa do que a instalação de softwares locais. Além disso, o provedor geralmente oferece suporte técnico especializado, garantindo a continuidade das operações.3. Necessidade do Backup Automatizado Local e na Nuvem com 1TB:A segurança dos dados da Câmara Municipal é de suma importância. A contratação de uma solução que ofereça backup automatizado, tanto localmente quanto na nuvem, com espaço de 1TB, garante:Proteção contra perda de dados: Em caso de falhas de hardware, desastres naturais, ataques cibernéticos ou erros humanos, os dados estarão protegidos e poderão ser restaurados, garantindo a continuidade das operações.Redundância e confiabilidade: A realização de backups em dois locais distintos (local e nuvem) aumenta a confiabilidade e a disponibilidade dos dados.Conformidade com normas e regulamentos: A manutenção de backups seguros e atualizados pode ser uma exigência legal e regulatória.Espaço adequado: O espaço de 1TB é considerado adequado para armazenar o volume de dados gerados pela Câmara Municipal, incluindo documentos, registros financeiros e informações dos sistemas.4. Atendimento às Necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/CE:A contratação da solução tecnológica descrita atenderá de forma abrangente às necessidades da Câmara Municipal de São Luís do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Curu/CE, proporcionando: Melhora na eficiência e produtividade dos servidores. Aumento da transparência e do controle da gestão pública. Otimização da alocação de recursos. Segurança e integridade dos dados da instituição. Conformidade com as exigências legais e regulatórias. Modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de solução tecnológica de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS, integrada com os módulos especificados e com o sistema de backup automatizado, é imprescindível para a modernização da gestão e o atendimento eficiente das necessidades da Câmara Municipal de São Luís do Curu/CE. A implementação desta solução trará benefícios significativos em termos de eficiência, transparência, segurança e otimização dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de São Luís do Curu para acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de São Luís do Curu, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. DO SERVIÇO DE ACESSO REMOTO

O licitante deverá fornecer solução de infraestrutura e serviço de plataforma de gestão pública com no mínimo módulos contábil, patrimonial, almoxarifado, orçamento de acordo com Decreto Nº 10.540, de 5 De novembro de 2020 que instituiu o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic** com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos. O Siafic é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do Siafic deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal.

A solução deverá ser provida em ambiente “SaaS - *Software as a Service*” solução composta por hardware e software para prover aplicações (software como serviço) por meio da internet. A solução deve utilizar acesso via web browser através de certificado **SSL** - *Secure Sockets Layer* e **WAF** - *Web Application Firewall* que permite a comunicação criptografada e segura entre cliente e servidor, protegendo a solução dos principais ataques e invasões ativamente, tais como: SQL Injection, Brute Force, DDoS e XSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

A solução deve ser disponibilizada em ambiente redundante de forma a garantir a alta disponibilidade do ambiente e minimizar problemas que possam ocorrer com paradas dos serviços contratados. O ambiente deve ser escalável, com a possibilidade de subir ou baixar recursos sem a necessidade de uma nova configuração, migração ou troca de equipamentos.

O ambiente deve assegurar uma baixa latência (até 16ms) e deve estar hospedado em data centers certificados com no mínimo o padrão Tier 3, e com processos de auditoria para manutenção de completa conformidade e possuindo em conjunto as seguintes certificações: SOC 1, SOC 2, SOC 3, ISO 27001 e ISO 27701. Isso inclui o armazenamento dos dados e informações da contratante em data centers fisicamente instalados no Brasil, garantindo que a contratante esteja em conformidade com todas as disposições da legislação brasileira, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A solução deve prover recurso para bloqueio de sessões ativas através de perfil administrador, de um ou vários usuários simultaneamente, a fim de realizar manutenções e/ou atualizações na plataforma sem necessidade de abertura de chamados e intervenção por equipe técnica especializada.

A solução deve oferecer flexibilidade de implantação, extensibilidade e economia – tudo entregue por meio de várias opções de implantação. Dependendo do ambiente e preferências a solução pode ser configurada para virtualização baseada em sessão, como uma VDI (infraestrutura de área de trabalho virtual) ou uma combinação dos dois:

- **Virtualização baseada em sessão:** Fornecer ambiente de várias sessões para distribuir as cargas de trabalho dos usuários.
- **VDI:** Fornecer o alto desempenho, integrando para o usuário uma máquina virtual dedicada durante o período em que o mesmo estiver conectado na solução.

Dentro desses ambientes de virtualização, a solução deve contemplar flexibilidade adicional quanto ao que publicar para os servidores:

Áreas de trabalho: Prover uma experiência de área de trabalho completa com uma variedade de aplicativos que o próprio usuário pode instalar e gerenciar.

Remote Apps: Prover aplicativos individuais hospedados/executados na máquina virtualizada, mas devem ser exibidos como se estivessem em execução na estação de trabalho do usuário, como aplicativos locais.

Os serviços devem contemplar:

- Soluções de servidores de aplicação e serviços;
- Serviços de administração do banco de dados;
- Gestão da segurança do ambiente, incluindo ativos (firewall, antivírus, VPN, UTM, criptografia, patches, etc.), configuração, monitoramento e gestão;
- Monitoramento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

- Mão de obra especializada;
- Segurança de dados, incluído políticas de backup, tempo de retenção, versionamento, descarte, através de serviços que não comprometam a disponibilidade ou performance do ambiente;
- Administração de incidentes/problemas, registro de chamados.

6.2. Da Licença de uso do software para realização do backup automatizado.

O fornecimento de licenças de software de backup necessárias para o ambiente de backup contratado é de responsabilidade da CONTRATADA, limitado ao número informado na proposta, caso durante o período de vigência o ambiente de backup sofra ampliações a CONTRATANTE deverá solicitar licenças adicionais. As licenças de software de backup devem atender as características citadas a seguir:

Backup das ACL (Access Control List), quando a plataforma for Windows;
Utilizar VSS (Volume Shadow Copy Service), quando a plataforma for Windows;

Backups de arquivos abertos;

Backups automáticos com agendamentos diários, semanais e mensais;

Agendamentos de backup personalizável por Log do Windows, por inicialização ou desligamento do sistema operacional;

Período de retenção configurável e personalizável;

Backups completos, incrementais e/ou diferenciais (com versionamento/retenção);

Gerenciamento remoto do software de backup via LAN (Local Area Network), permitindo a edição de trabalhos e o disparo de backups e restaurações;

Backup incremental rápido ou avançado, ou seja, a nível de incremento apenas dos dados alterado de um determinado arquivo e não o arquivo todo alterado;

Gerenciamento dos backups por e-mail (envio de relatórios configuráveis);

Histórico das atividades de backup realizadas;

Integração de scripts pré e pós comando na captura e no envio do backup;

Alternativa para registro das atividades no log de eventos do Windows;

Opção de compactação dos backups configuração;

Alternativa para verificação de integridade do arquivo de backup após o final da tarefa;

Funcionar como serviço do Sistema Operacional;

Backups automáticos das configurações e dos trabalhos de backup configurados no sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Realizar o backup do estado de imagem das Máquinas Virtuais VMWare, Hyper-V, Citrix, ProxMox de servidores Windows e Linux com disaster recovery para execução local ou diretamente no virtualizador.

Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups;

Possuir alternativa de restauração a partir do histórico dos backups já realizados;

Possuir alternativa de restauração que não dependa da base de dados do software de backup;

Não cobrar pela transferência de um computador para outro de uma mesma licença de uso do software de backup adquirido, inclusive após a primeira instalação da referida licença;

Não cobrar pela atualização de uma licença de uso do software de backup adquirido se houver a mudança de versão do Sistema Operacional utilizado no computador onde a referida licença estiver instalada;

Software de backup nacional comprovado por entidade competente;

6.2.1. DO SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM

O espaço disponibilizado para backup em nuvem deverá ser de 1 Tera Bytes;

Todos os backups armazenados em nuvem deverão estar fisicamente em Datacenter Nacional, ou seja, os dados copiados em nuvem deverão estar alocados em servidores classificados como TIERIII Facility pelo Uptime Institute;

O backup deve possibilitar a nuvem como uma opção de destino de dados de forma integrada e automática, se assim estiver configurado;

Tráfego ilimitado sem cobrança por restauração;

Permitir armazenamento em bloco e Object Storage.

Compatibilidade com S3 API, FTP e FTPS.

Permitir configuração de versionamento, retenção, configuração de Quota e imutabilidade no lado do servidor.

Prover recursos para backup para servidores físicos; Prover recursos para backup de qualquer formato de dados digitais;

Prover recursos para backup de vídeos e fotos e documentos diversos;

Devem estar inclusas na Solução de Backup as licenças de todos os softwares necessários para o completo funcionamento e gerenciamento das políticas de backup.

A solução de backup deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (SAAS). A infraestrutura de armazenamento, adotando um Sistema de Gestão de Segurança da Informação que faça a gestão dos seguintes serviços:

Gestão de cópias de segurança;

A solução deverá garantir desempenho suficiente para atender o volume de dados e transmissão demandados pela Contratante, considerando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Agilidade; Produtividade; Elasticidade; Escalabilidade; Disponibilidade; Conectividade; Segurança; Confiabilidade; Redundância; Backup e Restauração.

A Solução de Backup deve garantir: Confidencialidade; Autenticidade; Integridade; Privacidade; Auditabilidade; Legalidade;

Que todos os dados sejam transmitidos por canal seguro de comunicação;
Realizar a identificação do cenário e aplicação da política mais eficaz de backup;

Prover e validar a melhor prática de backup para o cenário apresentado;

Otimizar a solução de acordo com as funcionalidades do ambiente;

Garantir uma solução completa e personalizada com o respaldo técnico diretamente do fornecedor da solução durante todo o período contratado;

O monitoramento é realizado pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá fornecer a ferramenta WEB de monitoramento das licenças do software de backup e armazenamento em nuvem;

Os dados de monitoramento devem ser apresentados em tempo real;

Prover e encaminhar relatórios periódicos com o status das rotinas de backup (configurado pela CONTRATANTE);

Mudanças no ambiente da CONTRATANTE que resultem em novas implementações (acordadas entre as partes) nas licenças de backup serão repassadas à CONTRATADA, para que a CONTRATADA providencie todos os ajustes necessários na continuidade dos serviços de backup;

Caso seja necessário realizar alguma simulação (de backup ou restauração) ou implantações para melhorias no ambiente da CONTRATANTE que venham impactar seu ambiente de produção ou interferir na execução dos backups programados para aquele dia, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE e aguardar aprovação desta para prosseguimento;

Fornecer API para integração com outros sistemas de monitoramento, com Zabbix ou Grafana;

Possuir sistema de notificações e compatibilidade de notificações via Telegram.

6.2.2. Características para Backup Local

Defina sua própria extensão no backup compactado (Anti-Ransomware);

Backup de servidores e clientes Linux em rede agora com aplicativo Linux próprio;

Backup online do banco de dados My SQL (4.0 a 6.0);

Backup online do banco de dados PostgreSQL (8.2 a 9.4);

Backup utilizando VSS (Volume Shadow Copy Service);

Disaster recovery para Windows;

Backup online do Estado do Sistema do Windows;

Backup de servidores e clientes Linux em rede;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

Acesso a dados em rede(LAN,SAS,NASeSAN);
Realização de backup via FTP (File Transfer Protocol);
Permite gerenciamento remoto pelo S.O.S Backup Manager;
Funcionamento em Windows (XP/2003/Vista/2008-2022);
Algoritmo de compressão Multi-Core(com otimizações específicas para processadores com mais de um núcleo);
Backup do MS Outlook/Outlook Express online;
Funcionamento com o serviçono Windows;
Backups automáticos (sem a intervenção do usuário);
Retenção/versionamento de backups;
Controle viaWEB epore-mail;
Backup de arquivos abertos;
Compressão de dados em formato .ZIP (compatível com Zip 64);
Backup das ACL (Permissões de acesso dos arquivos);
Assistente de restauração expressa (procura por arquivos nos backups)e restauração direta pelo histórico do trabalho ;
Backups por linha de comando;
Software com interface, documentação e suporte em português;
Utilitário de recuperação de arquivos.ZIP;
Integração com ASR(Automated Server Recovery) da Microsoft
Backups completos, incrementais e diferenciais;
Exclusão de tipos determinados de arquivos e pastas do backup
Suporte técnico;
Certificado pelo Ministério de Estado da Ciência e Tecnologia como Produto de Tecnologia.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

8.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

8.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

8.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

8.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

8.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

8.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

8.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

8.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

8.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

8.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

8.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

8.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

8.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =

6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

14.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

14.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de São Luís do Curu, na classificação econômica 9901.01.031.0001.2.119 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Funcionamento da Câmara Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, R\$ 26.930,97 (vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos); .

São Luís do Curu/CE, --

PEDRO GUILHERME NASCIMENTO BRAGA
RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

FRANCISCA SAMARA PAIVA PESSOA
ORDENADORA DE DESPESA